ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

AIM · LVT | 2021





ÍNDICE

CAPÍTULO I · DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA	4
ARTIGO 2.º SEDE, ÂMBITO E DURAÇÃO	4
ARTIGO 3.º PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA	4
ARTIGO 4.º ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO II · ASSOCIADOS	5
ARTIGO 5.º CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	5
ARTIGO 6.º QUALIDADE DE ASSOCIADOS	5
ARTIGO 7.º PROCESSO DE ADMISSÃO	5
ARTIGO 8.º DIREITOS DOS ASSOCIADOS	6
ARTIGO 9.º DEVERES DOS ASSOCIADOS	7
ARTIGO 10.º PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO	7
CAPÍTULO III · ÓRGÃOS SOCIAIS	8
SECÇÃO I · DISPOSIÇÕES GERAIS	8
ARTIGO 11.º DENOMINAÇÃO	8
ARTIGO 12.º REGULAMENTOS INTERNOS	8
ARTIGO 13.º QUÓRUM PARA DELIBERAÇÕES	8
ARTIGO 14.º CESSAÇÃO DE FUNÇÕES E DESTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	9
SECÇÃO II · DA ASSEMBLEIA GERAL	9
ARTIGO 15.º DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO	9
ARTIGO 16.º CONVOCAÇÃO E FORMA DE CONVOCAR	9
ARTIGO 17.º FUNCIONAMENTO E QUÓRUM	10
ARTIGO 18.º DIREITO DE VOTO	11
ARTIGO 19.º DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL	11
ARTIGO 20.º COMPETÊNCIAS	12
SECÇÃO III · DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	12
ARTIGO 21.º DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO	12
ARTIGO 22.º FUNCIONAMENTO	13
ARTIGO 23.º COMPETÊNCIAS	13
ARTIGO 24.º REUNIÕES	14
SECCÃO III . DA DIRECÃO	1/



	ARTIGO 25.º DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO	14
	ARTIGO 26.º FUNCIONAMENTO	14
	ARTIGO 27.º COMPETÊNCIAS	15
	ARTIGO 28.º REUNIÕES	15
	SECÇÃO IV · DO CONSELHO FISCAL	16
	ARTIGO 29.º DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO	16
	ARTIGO 30.º FUNCIONAMENTO	16
	ARTIGO 31.º COMPETÊNCIAS	16
	ARTIGO 32.º REUNIÕES	17
CA	PÍTULO IV · ELEIÇÕES E REFERENDOS	17
	SECÇÃO I · PRINCÍPIOS ELEITORAIS	17
	ARTIGO 33.º DISPOSIÇÕES GERAIS	17
	ARTIGO 34.º ELEGIBILIDADE, INCOMPATIBILIDADES E ACUMULAÇÃO DE CARGOS	17
	ARTIGO 35.º MANDATO	17
9	SECÇÃO II · COMISSÃO ELEITORAL	18
	ARTIGO 36.º COMPOSIÇÃO	18
	ARTIGO 37.º COMPETÊNCIAS	18
	ARTIGO 38.º FUNCIONAMENTO	18
9	SECÇÃO III · PROCESSO ELEITORAL	18
	ARTIGO 39.º PROCESSO ELEITORAL	18
	ARTIGO 40.º PRAZOS ELEITORAIS	19
	ARTIGO 41.º CAMPANHA ELEITORAL	20
	ARTIGO 42.º FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL	20
	ARTIGO 43.º REGULAMENTO ELEITORAL	20
	ARTIGO 44.º IMPUGNAÇÃO	21
	SECÇÃO IV · TOMADA DE POSSE	21
	ARTIGO 45.º PROTOCOLO	21
	ARTIGO 46.º PRAZOS	21
	ARTIGO 47.º PERÍODO DE GESTÃO	21
	ARTIGO 48.º OBRIGAÇÕES	21
	ARTIGO 49.º ENTRADA EM FUNÇÕES	22
	SECÇÃO V · REFERENDOS	22
	ARTIGO 50.º DEFINICÃO	22



	ARTIGO 51.º CONVOCAÇÃO	22
	ARTIGO 52.º PROCESSO REFERENDÁRIO	22
CAP	ÍTULO V · REGIME FINANCEIRO	23
	ARTIGO 53.º REMUNERAÇÃO	23
	ARTIGO 54.º RECEITAS	23
	ARTIGO 55.º JÓIA DE INSCRIÇÃO	23
	ARTIGO 56.º QUOTAS	23
	ARTIGO 57.º AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS	23
	ARTIGO 58.º DESPESAS	24
	ARTIGO 59.º ORÇAMENTO	24
	ARTIGO 60.º MOVIMENTAÇÃO DE FUNDOS	24
	ARTIGO 61.º RELATÓRIO DE CONTAS	24
	ARTIGO 62.º QUEM OBRIGA A AIM LVT	24
	ARTIGO 63.º ANO SOCIAL	25
CAP	ÍTULO VI · DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	25
	ARTIGO 64.º ENTRADA EM VIGOR	25
	ARTIGO 65.º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	25
	ARTIGO 66.º OMISSÕES	25
	ARTIGO 67.º EXTINÇÃO	25
	ARTIGO 68.º DESTINO DOS BENS	26



CAPÍTULO I · DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º | DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

- A Associação de Internos de Medicina Geral e Familiar de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designada por AIM LVT, é uma associação sem fins lucrativos, constituída em harmonia e conformidade com o estabelecido pelo regime jurídico das associações.
- 2. A AIM LVT rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º | SEDE, ÂMBITO E DURAÇÃO

- 1. A AIM LVT tem a sua sede na Rua Lopes, número 112, 1º esquerdo, 1900-301, em Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado, que se conta a partir da data da sua criação.
- 2. A AIM LVT atua na área de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), diretamente ou em associação com outras entidades.
- 3. Por deliberação da Direção da AIM LVT, a sede poderá ser alterada e poderão ser criados núcleos ou delegações conforme a necessidade e conveniência da Direção da AIM LVT.

ARTIGO 3.º | PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA

- 1. São princípios fundamentais da AIM LVT:
 - a) Contribuir para a melhoria da formação do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar (MGF) em LVT, e da qualidade dos cuidados de saúde prestados à população portuguesa;
 - b) Zelar pela proximidade e transparência para com todos os seus membros.
- 2. A AIM LVT é independente do Estado, de partidos políticos, de sindicatos, de organizações de caráter religioso, político ou filosófico.
- 3. A AIM LVT dispõe de total autonomia estatutária, eleitoral, administrativa, financeira, científica, patrimonial e associativa.

ARTIGO 4.º | ATRIBUIÇÕES

São atribuições da AIM LVT:

- a) Promover e/ou incentivar a realização de cursos, jornadas, congressos ou outras atividades formativas relacionadas com o Internato Médico de MGF;
- b) Colaborar com outras instituições, oficiais ou não, em iniciativas de estudo, investigação e promoção da saúde;



- c) Estabelecer relações com as suas congéneres nacionais e internacionais, procurando estabelecer um intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- d) Promover atividades de índole da responsabilidade social no sentido de contribuir para uma melhoria dos cuidados de saúde a nível global;
- e) Colaborar com a Comissão de Internos da Administração Regional de Saúde (ARS) de Lisboa e Vale do Tejo (LVT) na realização de atividades formativas de forma a corresponder aos melhores interesses da formação dos Médicos Internos de MGF em LVT;
- f) Manifestar a posição da AIM LVT perante decisões tomadas pelas entidades que representam os Médicos Internos de MGF de LVT, nomeadamente a Ordem dos Médicos, a Coordenação do Internato Médico de MGF, e os Sindicatos Médicos, sempre que haja situações que assim o exijam;
- g) Garantir a sua sustentabilidade.

CAPÍTULO II · ASSOCIADOS

ARTIGO 5.º | CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

A AIM LVT tem as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados extraordinários;
- c) Associados honorários.

ARTIGO 6.º | QUALIDADE DE ASSOCIADOS

Podem adquirir a qualidade de Associado:

- a) Como Associados efetivos: os Médicos Internos de MGF até à conclusão do Internato
 Médico;
- b) Como Associados extraordinários: os Médicos Especialistas em MGF;
- c) Como Associados honorários: as pessoas singulares que, por relevantes serviços prestados à AIM LVT, Internato Médico e Especialidade de MGF, sejam para tal propostos pela Direção da AIM LVT e admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º | PROCESSO DE ADMISSÃO

 A admissão dos Associados efetivos e dos Associados extraordinários é da competência da Direção da AIM LVT.



- Os médicos que pretendam tornar-se Associados deverão apresentar o seu pedido de adesão, preferencialmente, através do sítio da internet da AIM LVT, no local reservado para o efeito.
- 3. Os pedidos de adesão deverão incluir os elementos necessários à identificação do candidato, a definir pela Direção da AIM LVT.
- 4. A Direção tem a faculdade de exigir os elementos complementares que entenda necessários para apreciar o pedido de adesão.
- 5. Uma vez completo o pedido de adesão, a Direção da AIM LVT apreciá-la-á no prazo máximo de sessenta dias.
- 6. Em caso de parecer negativo da Direção da AIM LVT, poderá ser apresentado recurso pelo candidato ou por um Associado no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo reapreciada a nova proposta de admissão no prazo máximo de trinta dias.
- 7. Em caso de parecer positivo da Direção da AIM LVT, o Associado efetivo e extraordinário deverá pagar a jóia de inscrição e a quota anual, fixadas pela Direção da AIM LVT, tal como disposto nos Artigos 55.º e 56.º.
- 8. A admissão dos Associados honorários é deliberada em Assembleia Geral ordinária sob proposta devidamente fundamentada da Direção da AIM LVT, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

ARTIGO 8.º | DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- 1. São direitos dos Associados efetivos:
 - a) Eleger os Órgãos Sociais da AIM LVT
 - b) Ser eleito para os Órgãos Sociais da AIM LVT;
 - c) Tomar parte na Assembleia Geral da AIM LVT, discutindo e votando todos os assuntos que à mesma forem submetidos;
 - d) Requerer a convocação de Assembleia Geral à Mesa da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos;
 - e) Participar em todas as atividades da AIM LVT e usufruir dos seus serviços, de acordo com os respetivos regulamentos;
 - f) Apresentar aos Órgãos Sociais da AIM LVT as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução dos fins desta;
 - g) Examinar a escrituração e as contas da AIM LVT nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos presentes estatutos.



- São direitos dos Associados extraordinários todos os supracitados à exceção do referido na alínea b) do ponto 1.
- 3. Dada a sua natureza, os Associados honorários não usufruem de direitos.

ARTIGO 9.º | DEVERES DOS ASSOCIADOS

- 1. São deveres dos Associados efetivos:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento da AIM LVT, colaborando, voluntariamente, em iniciativas que promovam os objetivos e prestígio da mesma;
 - b) Cumprir as decisões dos Órgãos Sociais da AIM LVT, desde que tomadas de acordo com a lei em vigor e os presentes estatutos;
 - Exercer com assiduidade e dedicação, os cargos para os quais foram eleitos, de acordo com as determinações dos Órgãos da AIM LVT;
 - d) Pagar a jóia de inscrição e a quota anual estabelecidas pela Direção da AIM LVT;
 - e) Cumprir todas as demais obrigações dispostas na lei, estatutos e regulamentos que vierem a vigorar.
- Dada a sua natureza, os Associados extraordinários estão isentos do dever referido na alínea
 c) do ponto 1 deste artigo.
- 3. Dada a sua natureza, os Associados honorários estão isentos de deveres.

ARTIGO 10.º | PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

- 1. Perdem a qualidade de Associados efetivos e extraordinários:
 - a) Aqueles que, voluntariamente, e de acordo com os presentes estatutos, expressem a vontade de suspender a sua filiação;
 - b) Aqueles que não renovem a sua inscrição, não efetuando o pagamento da quota anual dentro do prazo fixado pela Direção, salvo motivo que a mesma considere justificado;
 - c) Aqueles que praticarem atos contrários aos fins da AIM LVT ou que, de qualquer modo, possam afetar o seu prestígio e a sua atividade;
 - d) Aqueles que não reúnam os requisitos previstos no Artigo 6.º.
- 2. Compete à Direção da AIM LVT declarar e comunicar a perda da qualidade de Associado, de acordo com o definido pelo Regulamento Interno da Direção da AIM LVT.
- 3. Após a perda da qualidade de Associado, não haverá reembolso das quotizações ou outros encargos já pagos, nem serão reconhecidos os direitos referidos no Artigo 8.º.
- 4. A perda de qualidade de Associado honorário dependerá da aprovação em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.



5. No caso de perda da qualidade de Associado nos termos da alínea b) do ponto 1 do Artigo 10.º, uma vez liquidado e pago todo o débito, a Direção pode decidir a readmissão do Associado.

CAPÍTULO III · ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I · DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11.º | DENOMINAÇÃO

São Órgãos Sociais da AIM LVT:

- a) A Assembleia Geral (AG);
- b) A Mesa da Assembleia Geral (MAG);
- c) A Direção da AIM LVT (DAIM LVT);
- d) O Conselho Fiscal (CF).

ARTIGO 12.º | REGULAMENTOS INTERNOS

- 1. Os Órgãos eleitos da AIM LVT devem possuir um regulamento interno próprio.
- As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando as matérias que não devam constar necessariamente dos mesmos, por imposição legal ou vontade dos Associados.
- 3. As disposições regulamentares devem ser revistas por cada um dos órgãos e homologadas pela AG, até no máximo trinta dias após tomada de posse dos órgãos eleitos.
- 4. Todos os regulamentos deverão estar disponíveis para consulta na sede da AIM LVT e nos meios de comunicação oficiais.

ARTIGO 13.º | QUÓRUM PARA DELIBERAÇÕES

- 1. Com exceção da AG, que se regerá pelo disposto nos Artigos 16º, 17.º, 18.º e 19.º, os demais Órgãos da AIM LVT só poderão deliberar validamente desde que:
 - a) Se encontre presente a maioria dos seus membros;
 - b) A deliberação seja tomada por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
- 2. Nas deliberações dos Órgãos da AIM LVT, cada um dos respetivos membros tem direito a um voto, cabendo ao Presidente, além do próprio, voto de qualidade.



ARTIGO 14.º | CESSAÇÃO DE FUNÇÕES E DESTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- A intenção de cessação de funções por parte de qualquer elemento dos Órgãos Sociais da AIM LVT, antes do término do seu mandato, deverá ser apresentada à AG e levada a aprovação em sede da mesma.
- 2. A cessação de funções de qualquer elemento dos Órgãos Sociais da AIM LVT, antes do término do seu mandato, dará origem à sua substituição, por um elemento desse Órgão Social que se voluntarie ou seja proposto por este e aceite.
- 3. Em caso de demissão de cinquenta porcento dos elementos constituintes de um Órgão Social, deverão ser convocadas eleições para este Órgão.
- 4. A destituição dos restantes Órgãos Sociais da AIM LVT, ou de algum dos seus elementos, é competência da AG.

SECÇÃO II · DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15.º | DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

- A AG é o órgão deliberativo máximo da AIM LVT e as suas decisões vinculam todos os associados da AIM LVT.
- 2. A AG é composta por todos os associados da AIM LVT.
- 3. Aos Associados honorários é permitido assistir e intervir na AG, não tendo, no entanto, direito a voto.
- 4. Pode assistir e intervir na AG qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a AIM LVT, seja convidada a comparecer ou assim o solicitar, desde que a sua presença seja aprovada pela AG, não tendo, no entanto, direito a voto.

ARTIGO 16.º | CONVOCAÇÃO E FORMA DE CONVOCAR

- 1. A marcação e convocatória da AG é feita pela MAG, com excepção do disposto no ponto 2 do Artigo 17.º e no ponto 7 deste Artigo, relativo a AG extraordinária.
- A convocatória da AG é publicada ou expedida com uma antecedência de, no mínimo, sete dias.
- A divulgação da convocatória da AG é feita por mensagem de correio eletrónico, através do endereço disponibilizado pelos Associados, e pelos meios de comunicação oficiais da AIM LVT.
- 4. A convocatória deve conter a data, hora, local, ordem de trabalhos e condições necessárias para o início dos trabalhos.



- 5. A apresentação de documentos, respetiva discussão e votação em AG é regulamentada pelo Regulamento Interno da AG da AIM LVT.
- 6. A divulgação dos documentos deverá ser efetuada pelo menos quarenta e oito horas antes da realização da AG, caso contrário obriga à votação da sua admissibilidade no início da ordem de trabalhos.
- 7. Relativamente à convocação e realização de AG extraordinária:
 - a) Esta poderá reunir por iniciativa:
 - i. Do Presidente da DAIM LVT;
 - ii. Da MAG;
 - iii. Da DAIM LVT;
 - iv. Do CF;
 - v. Da AG;
 - vi. A requerimento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos e que representem, pelo menos, dez por cento da totalidade dos Associados efetivos e extraordinários da AIM LVT.
- 8. Para a convocatória de uma AG extraordinária, os membros dos órgãos sociais identificados nas alíneas iii), iv) e v) do ponto anterior, deverão apresentar um pedido por escrito, com proposta da ordem de trabalhos, ao Presidente da MAG.
- 9. A data da AG extraordinária deverá ser definida pela MAG num prazo máximo de quarenta e oito horas após a receção do pedido.
- 10.A AG extraordinária deverá ser convocada pela MAG com uma antecedência mínima de setenta e duas horas.

ARTIGO 17.º | FUNCIONAMENTO E QUÓRUM

- 1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:
 - a) Para abertura do período eleitoral, com apresentação, discussão e votação do regulamento eleitoral, pelo menos sessenta dias antes do final do mandato em vigor;
 - Para apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento, num período máximo de trinta dias após a tomada de posse;
 - c) Para apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas do mandato transato, nos trinta dias antes do início do período de campanha eleitoral;
 - d) Para apresentação, discussão e votação dos regulamentos e similares dos Órgãos Sociais.



- Se os Órgãos Sociais não convocarem a AG nos casos supracitados, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.
- Os direitos e deveres dos participantes na AG s\u00e3o estabelecidos em Regulamento Interno da AG da AIM LVT.
- 4. À exceção dos elementos da MAG, qualquer membro da Assembleia Geral pode assistir, intervir, fazer propostas e votar, cumprindo o Regulamento Interno da AG da AIM LVT.
- 5. A AG terá lugar em local a definir pela DAIM LVT, descrito na Convocatória, de acordo com o ponto 4 do Artigo 16.º.
- A AG só pode reunir e deliberar em primeira convocação se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus associados.
- 7. Caso não se verifique quórum à hora prevista de início dos trabalhos, a AG reunirá em segunda convocatória passados trinta minutos, no mesmo local, iniciando nessa altura os trabalhos com qualquer número de participantes presente.
- 8. Durante o funcionamento da AG, estará disponível, no local da reunião, a lista dos membros no exercício dos seus direitos, rubricada pelo Presidente da MAG.
- 9. Poderão ser discutidos assuntos extraordinários à Ordem de Trabalhos ou pedidos de esclarecimento, quando forem objeto de proposta apresentada no início dos trabalhos e, desde que aprovada. As discussões e esclarecimentos previstos neste número não poderão ser objeto de qualquer deliberação.

ARTIGO 18.º | DIREITO DE VOTO

- 1. Cada Associado tem direito a um voto em sede de AG.
- 2. Qualquer Associado efetivo e extraordinário pode votar na AG, cumprindo o Regulamento Interno da AG da AIM LVT, com as seguintes exceções:
 - a) Os elementos da MAG;
 - b) Os Associados que sejam membros do CF, que não podem votar em assuntos sobre os quais tenham emitido parecer.

ARTIGO 19.º | DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por:
 - a) Maioria absoluta de votos dos Associados presentes, salvo quando outra quantia superior de votos for exigida pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos;
 - b) Em caso de não obtenção de maioria absoluta em primeira votação, deverá procederse a uma segunda votação;



- c) Em caso de não obtenção de maioria absoluta em segunda votação, a deliberação será tomada por maioria simples de votos, numa terceira votação.
- 2. As votações serão nominais, através de braço no ar, à exceção do disposto no Artigo 33.º.
- 3. O escrutínio secreto terá lugar apenas quando requerido por qualquer um dos Associados presentes, ou após proposta do Presidente da MAG.

ARTIGO 20.º | COMPETÊNCIAS

São competências da AG:

- a) Apreciar as atividades da DAIM LVT;
- b) Eleger os órgãos sociais da AIM LVT;
- c) Exercer funções de comissão eleitoral, nos termos regulamentados;
- d) Ratificar documentos e tomadas de posição apresentadas pela DAIM LVT;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e regulamentos dos Órgãos Sociais ou outros similares;
- f) Deliberar sobre a destituição de Órgãos Sociais da AIM LVT;
- g) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento;
- h) Apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas;
- i) Deliberar sobre a perda de qualidade de elemento dos Órgãos eleitos, nos termos dos estatutos em vigor;
- j) Deliberar sobre a extinção da AIM LVT, de acordo com o Artigo 67.º;
- k) Convocar referendos, de acordo com o disposto na Secção V do Capítulo IV;
- I) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a AIM LVT ou para os Associados;
- m) Regulamentar matérias particulares não compreendidas nos presentes estatutos.

SECCÃO III · DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21.º | DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 1. A MAG é o Órgão que preside à AG.
- 2. A MAG é constituída por três membros efetivos:
 - a) O Presidente;
 - b) O Vice-Presidente;
 - c) O Secretário.



ARTIGO 22.º | FUNCIONAMENTO

O funcionamento da MAG é regido pelo cumprimento das suas competências, abaixo designadas, bem como das competências de cada um dos seus elementos, do cumprimento integral dos presentes estatutos e ainda do seu regulamento interno e da lei em vigor.

ARTIGO 23.º | COMPETÊNCIAS

- 1. São competências da MAG:
 - a) Assinar e divulgar o aviso convocatório da AG, quando requerida a convocação da mesma, nas condições estatutariamente definidas;
 - b) Moderar e dirigir os trabalhos da AG;
 - c) Dar conhecimento da ata da AG anterior, submetendo-a a discussão e votação;
 - d) Convocar as Cerimónias de Tomada de Posse;
 - e) Convocar as eleições para os Órgãos Sociais da AIM LVT;
 - f) Dar Posse aos Titulares de Cargos Eleitos;
 - g) Verificar a existência de quórum e a conformidade dos presentes na AG;
 - h) Redigir a ata da AG, que deverá ser enviada aos associados até setenta e duas horas antes da AG ordinária seguinte, a qual deverá ser discutida e votada, ficando registada após aprovação;
 - i) Substituir a DAIM LVT em regime de gestão corrente em caso de destituição ou demissão;
 - j) Verificar a elegibilidade dos candidatos aos Órgãos Sociais da AIM LVT;
 - k) Assinar e divulgar o calendário eleitoral;
 - Zelar pelo cumprimento dos estatutos e todos os demais regulamentos em vigor, no decorrer dos trabalhos da AG.
 - m) Integrar as iniciativas orais e escritas dos participantes;
 - n) Presidir a Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleição dos órgãos sociais da AIM LVT;
 - o) Elaborar e propor à AG o regulamento eleitoral até, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato em vigor;
 - p) Levar a votação recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da MAG;
 - q) Assinar a ata, após a sua aprovação pela AG.
- 2. São competências do Presidente da MAG:
 - a) Presidir a Mesa;



- b) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da AG na conformidade da lei e dos presentes estatutos;
- c) Promover a elaboração e aprovação das atas e assiná-las, juntamente com o Secretário;
- d) Dar posse aos Associados eleitos para os Órgãos Sociais.
- 3. São competências do Vice-Presidente da MAG:
 - a) Presidir a Mesa na ausência do Presidente;
 - b) Substituir o Presidente nas suas funções aquando da sua ausência;
 - c) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções.
- 4. São competências do Secretário da MAG:
 - a) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
 - b) Redigir as atas;
 - c) Preparar todo o expediente a cargo da MAG;
 - d) Presidir a Mesa na ausência do Presidente e Vice-Presidente.
- 5. Na ausência de qualquer um dos membros efetivos da MAG, esta será presidida por um Associado designado pela AG, que convidará um outro Associado para desempenhar funções de Secretário.

ARTIGO 24.º | REUNIÕES

A MAG reúne sempre que julgue necessário e de acordo com o disposto em regulamento interno.

SECÇÃO III · DA DIREÇÃO

ARTIGO 25.º | DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 1. A DAIM LVT é o Órgão executivo da AIM LVT.
- A DAIM LVT é constituída por um número ímpar de membros efetivos, num mínimo de nove, entre os quais obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco Vogais.

ARTIGO 26.º | FUNCIONAMENTO

O funcionamento da DAIM LVT é regido pelo cumprimento das suas competências, abaixo designadas, bem como das competências de cada um dos seus elementos, do cumprimento integral dos presentes estatutos e ainda do seu regulamento interno e da lei em vigor.



ARTIGO 27.º | COMPETÊNCIAS

A DAIM LVT tem poderes de administração e gestão, na conformidade da lei e dos presentes estatutos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a AIM LVT, em juízo e fora dele, por intermédio do seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou por um membro por si designado;
- b) Definir e submeter à apreciação da AG as linhas fundamentais da política da AIM LVT e da atividade a desenvolver pelos Órgãos Sociais desta;
- c) Elaborar e executar o Plano de Atividades da AIM LVT, em cada mandato;
- d) Elaborar o Orçamento da AIM LVT, em cada mandato;
- e) Apresentar à AG o Relatório de Atividades e Contas de cada mandato, acompanhados do parecer do CF;
- f) Submeter à aprovação da AG as propostas que se mostrem necessárias;
- g) Constituir, modificar ou extinguir os núcleos ou delegações a que se refere o ponto 3 do Artigo 2.º;
- h) Admitir Associados, emitir parecer sobre os pedidos de demissão que sejam apresentados e da perda da qualidade de Associados, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Propor à AG, com o parecer do CF, o regime geral das jóias de inscrição e das quotas a pagar pelos Associados;
- Gerir os fundos da AIM LVT;
- k) Criar e organizar os serviços, contratar e demitir o respetivo pessoal e fixar as suas remunerações;
- I) Tomar de arrendamento e/ou adquirir bens imóveis para instalar os serviços da AIM LVT;
- m) De modo geral, tomar as resoluções, efetivar as diligências, realizar os estudos e praticar os atos de gestão indispensáveis à prossecução dos fins da AIM LVT e que não sejam da competência dos outros Órgãos;
- n) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da
 AG;
- o) Fazer a entrega dos bens livres e documentos da AIM LVT à DAIM LVT sucessora.

ARTIGO 28.º | REUNIÕES

- A Direção reúne sempre que julgue necessário e de acordo com o disposto em regulamento interno.
- 2. De todas as reuniões serão exaradas atas que deverão ser assinadas:



- a) Pelo Presidente e pelo Secretário;
- b) Na ausência ou impedimento do Presidente, pelo Vice-Presidente ou por um membro por si designado para representar as suas funções nessa reunião;
- c) Na ausência ou impedimento do Secretário, por um membro designado no início da reunião, pela maioria dos presentes, para lavrar a ata.

SECÇÃO IV · DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29.º | DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 1. O CF é a estrutura a quem compete zelar pelo património material e imaterial da AIM LVT.
- 2. O CF é constituído por três membros efetivos:
 - a) O Presidente;
 - b) O Vice-Presidente;
 - c) O Vogal.

ARTIGO 30.º | FUNCIONAMENTO

O funcionamento do CF é regido pelo cumprimento das suas competências, abaixo designadas, bem como das competências de cada um dos seus elementos, do cumprimento integral dos presentes estatutos e ainda do seu regulamento interno e da lei em vigor.

ARTIGO 31.º | COMPETÊNCIAS

Compete ao CF:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da AIM LVT no respeito pela lei em vigor;
- Emitir pareceres sobre os planos e Relatórios de Atividades e Orçamento do exercício da DAIM LVT, a ser submetido em AG;
- c) Emitir parecer sobre os Relatórios de Atividades e Contas do exercício da DAIM LVT, a ser submetido em AG;
- d) Examinar a escrita da AIM LVT, podendo conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- e) Fiscalizar todos os encargos financeiros da AIM LVT, bem como o cumprimento dos procedimentos internos, realizando auditorias financeiras, se aplicável;
- Reunir conjuntamente com a DAIM LVT e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado;
- g) Fazer-se representar em AG.



ARTIGO 32.º | REUNIÕES

O CF reúne sempre que julgue necessário e de acordo com o disposto em regulamento interno.

CAPÍTULO IV · ELEIÇÕES E REFERENDOS

SECÇÃO I · PRINCÍPIOS ELEITORAIS

ARTIGO 33.º | DISPOSIÇÕES GERAIS

- O sufrágio, secreto e periódico, constitui a regra geral da designação de titulares dos Órgãos Sociais da AIM LVT.
- 2. No caso de dissolução de Órgãos Sociais eleitos, serão realizadas eleições intercalares no prazo de quinze dias, sob pena de inexistência jurídica daquele ato.
- 3. O julgamento da regularidade e da validade dos atos eleitorais compete à Comissão Eleitoral, servindo, no entanto, a AG como Órgão de recurso.
- 4. Qualquer associado tem direito a um voto, exercido nos termos do Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 34.º | ELEGIBILIDADE, INCOMPATIBILIDADES E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

- São considerados elegíveis os associados efetivos da AIM LVT que, de acordo com o Regulamento Eleitoral, apresentem a documentação descrita no mesmo;
- 2. Salvaguarda-se a premissa de que nenhum Associado se pode candidatar simultaneamente a mais do que um Órgão Social da AIM LVT ou constar em mais do que uma lista candidata;
- 3. A lista candidata deverá ser constituída por associados pertencentes aos Agrupamentos de Centros de Saúde da ARSLVT, em número representativo e equitativo.
- 4. O mesmo cargo só pode ser ocupado durante dois mandatos consecutivos, desde que cumpridas as premissas dispostas nos artigos anteriores.
- 5. Nenhum membro poderá exercer funções em mais do que um Órgão Social no mesmo mandato.
- Sem prejuízo do supracitado, todos os elementos dos Órgãos Sociais eleitos, enquanto Associados, fazem parte da AG.

ARTIGO 35.º | MANDATO

 A duração do mandato dos elementos eleitos para os Órgãos Sociais da AIM LVT é de dois anos, exceto em caso de eleições intercalares.



- Os elementos dos Órgãos Sociais eleitos que terminem o internato de MGF durante o mandato, continuam em funções até ao término do período de 2 anos de mandato, como definido pelo ponto anterior.
- 3. O mandato intercalar, previsto no ponto 2 do Artigo 33.º, termina na data prevista para o fim do mandato dos Órgãos dissolvidos.
- 4. É responsabilidade dos elementos cessantes dos Órgãos Sociais fornecer todos os dados e informações aos elementos eleitos para uma rápida e efetiva entrada em funções destes últimos, num prazo máximo de até trinta dias após a Tomada de Posse.

SECÇÃO II · COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 36.º | COMPOSIÇÃO

- 1. O Processo Eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral (CE), cuja composição é a seguinte:
 - a) Dois elementos da MAG, sendo que o Presidente da MAG preside à CE;
 - b) Um elemento do CF;
 - c) Um representante de cada lista concorrente, indicado pela própria.
- 2. A CE funciona apenas com os elementos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior até ao termo do processo de aceitação das listas candidatas.

ARTIGO 37.º | COMPETÊNCIAS

Compete à CE, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
- b) Verificar a validade das listas candidatas, sem prejuízo do Artigo 34.º;
- c) Coordenar e fiscalizar o Processo Eleitoral;
- d) Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no Processo Eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados.

ARTIGO 38.º | FUNCIONAMENTO

O funcionamento da CE é estabelecido no Regulamento Eleitoral.

SECÇÃO III · PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 39.º | PROCESSO ELEITORAL

1. Os Órgãos Sociais da AIM LVT são eleitos em lista fechada para cada Órgão, por voto universal e secreto de todos os associados.



- 2. Para a eleição de cada Órgão Social da AIM LVT é necessária a maioria absoluta dos votos expressos, excluindo-se os votos brancos e nulos.
- Caso nenhuma lista obtenha, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos expressos, será realizada, uma semana depois, uma segunda volta com as duas listas mais votadas mantendo-se o disposto nestes estatutos.

ARTIGO 40.º | PRAZOS ELEITORAIS

- Todos os prazos e datas deverão ser explicitados no Calendário Eleitoral, previsto em Regulamento Eleitoral e aprovado em AG sessenta dias antes do término do mandato em vigor, devendo este ser afixado nos locais e meios de divulgação oficiais da AIM LVT.
- 2. O Calendário Eleitoral segue a seguinte orientação:
 - a) O dia de abertura do Processo Eleitoral correspondendo, igualmente, ao dia de divulgação do Calendário Eleitoral, da regulamentação devida (Estatutos e Regulamento Eleitoral) e dos cadernos;
 - b) O prazo de entrega das candidaturas;
 - c) O prazo de entrega de retificações às candidaturas;
 - d) A data de publicação das listas candidatas;
 - e) As datas da Campanha Eleitoral;
 - f) A data do Debate da Campanha Eleitoral, entre os representantes das listas proponentes à Direção, ou da Apresentação do Plano de Candidatura, em caso de lista única;
 - g) As datas dos atos eleitorais;
 - h) A data de afixação dos resultados eleitorais provisórios;
 - i) A data de reclamação/impugnação relativa aos resultados eleitorais provisórios;
 - j) A data de afixação dos resultados eleitorais finais;
 - k) A Tomada de Posse dos novos Órgãos Sociais da AIM LVT, consoante a necessidade de segunda volta.
- Caso não existam listas candidatas findo o prazo de entrega de candidaturas a qualquer dos Órgãos Sociais, o prazo de entrega é prorrogado por sete dias, permanecendo a DAIM LVT, MAG e/ou CF em período de gestão.
- 4. Caso não existam listas candidatas findo o prazo extraordinário para entrega de candidaturas, termina o período de gestão e os Órgãos Sociais do mandato transato permanecem em funções até apresentação de novas candidaturas.



ARTIGO 41.º | CAMPANHA ELEITORAL

- 1. A Campanha Eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de propaganda;
 - b) Igualdade de oportunidades e tratamento de todas as candidaturas;
 - c) Imparcialidade e transparência da CE, Órgãos e demais estruturas formais da AIM LVT perante todas as candidaturas;
 - d) Transparência e fiscalização das contas de campanha de todas as candidaturas;
 - e) Respeito mútuo entre todos os candidatos;
 - f) Respeito pelo disposto nos presentes estatutos.
- A presença no Debate da Campanha Eleitoral e/ou Apresentação do Plano de Candidatura é de caráter obrigatório e constituirá fator eliminatório da candidatura no caso de ausência de representação.

ARTIGO 42.º | FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL

- 1. A AIM LVT não financiará ou apoiará, de forma ou em momento algum, as listas candidatas.
- 2. As listas candidatas não poderão aceitar financiamento em dinheiro, género ou espécie por parte de entidades que vão contra o disposto no ponto 2 do Artigo 3.º dos presentes estatutos.
- 3. Sem prejuízo do anterior, as listas candidatas dispõem de autonomia na gestão financeira.

ARTIGO 43.º | REGULAMENTO ELEITORAL

O Regulamento Eleitoral observará os seguintes aspetos:

- a) O fim do prazo de entrega das listas nunca poderá ocorrer antes de decorridos dez dias úteis após a publicação do Regulamento Eleitoral;
- A Campanha Eleitoral terá a duração mínima de três dias úteis e máxima de cinco dias úteis e terminará, no mínimo, vinte e quatro horas antes do início da votação, sendo este último período destinado à reflexão;
- c) Caso exista uma segunda volta, a campanha eleitoral iniciar-se-á no dia útil seguinte ao termo do período de impugnação dos resultados e terminará vinte e quatro horas antes do início da votação;
- d) As votações realizar-se-ão em dois ou mais dias úteis consecutivos, não separados.



ARTIGO 44.º | IMPUGNAÇÃO

- 1. As listas candidatas serão impugnadas pela CE, em qualquer fase do Processo Eleitoral, sempre que incorram em violação do disposto nestes estatutos ou no Regulamento Eleitoral.
- Qualquer impugnação das listas candidatas, por violação do disposto nos presentes estatutos ou no Regulamento Eleitoral, deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o encerramento do período de aceitação de candidaturas.
- 3. Qualquer impugnação do ato eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o apuramento destes resultados.
- 4. A decisão da aceitação de qualquer impugnação cabe à CE, servindo, no entanto, a AG como Órgão de recorrência.

SECÇÃO IV · TOMADA DE POSSE

ARTIGO 45.º | PROTOCOLO

- 1. O Presidente da MAG cessante empossará o Presidente da MAG recém-eleita.
- 2. O Presidente da MAG recém-eleita empossará os restantes eleitos.

ARTIGO 46.º | PRAZOS

A Tomada de Posse dos elementos eleitos ocorrerá no prazo máximo de trinta dias após as eleições.

ARTIGO 47.º | PERÍODO DE GESTÃO

- 1. Entre a divulgação dos resultados eleitorais e a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais, os Órgãos Sociais ainda em funções entram em período de gestão.
- 2. Durante este tempo é proibido:
 - a) Renúncia dos Órgãos Sociais ainda em funções;
 - b) Liquidação de ativos por parte da DAIM LVT, excetuando-se os ativos do fundo de maneio.

ARTIGO 48.º | OBRIGAÇÕES

- A Tomada de Posse decorrerá em sessão pública, sendo lavrada ata da tomada de posse, assinada pelos novos elementos eleitos e pelo empossante.
- A DAIM LVT cessante só poderá exercer atos de gestão corrente até à tomada de posse da
 DAIM LVT eleita e entregará todos os valores e documentos da AIM LVT, bem como o



respetivo inventário, à DAIM LVT eleita, sendo desse ato lavrada ata contendo as assinaturas dos respetivos presidentes.

3. Os restantes Órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

ARTIGO 49.º | ENTRADA EM FUNÇÕES

Os Órgãos Sociais recém-empossados entram imediatamente em funções após a Tomada de Posse.

SECÇÃO V · REFERENDOS

ARTIGO 50.º | DEFINIÇÃO

O referendo é um instrumento de democracia direta, pelo qual os Associados da AIM LVT são chamados a pronunciar-se a título vinculativo, por sufrágio direto e secreto, sobre qualquer assunto, dentro das atribuições expressas no Artigo 4.º dos presentes estatutos e cuja importância exija um aferimento da posição dos membros da AIM LVT.

ARTIGO 51.º | CONVOCAÇÃO

- 1. Este poderá ser proposto e votado em AG por iniciativa:
 - a) Da MAG;
 - b) Da DAIM LVT;
 - c) Do CF;
 - d) Da própria AG.
- Para a convocação de um referendo, os membros dos Órgãos Sociais identificados nas alíneas
 b), c) e d) do número anterior deverão apresentar um pedido por escrito ao Presidente da
 MAG, incluindo a proposta de formulação da deliberação a tomar.
- Poderá ainda ser realizado um referendo mediante abaixo-assinado de dez porcento dos associados.

ARTIGO 52.º | PROCESSO REFERENDÁRIO

O processo referendário será conduzido, segundo regulamento próprio, pela AG, a quem competirá aceitar o pedido de realização de referendo e das propostas a discussão neste processo.



CAPÍTULO V · REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 53.º | REMUNERAÇÃO

- 1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da AIM LVT é voluntário e não remunerado.
- Os elementos dos Órgãos Sociais têm o direito de ser reembolsados das despesas em que incorram por virtude desse exercício, mediante a apresentação de comprovativo idóneo segundo as Normas de Tesouraria da DAIM LVT vigentes.

ARTIGO 54.º | RECEITAS

Constituem receitas da AIM LVT:

- a) O produto das jóias de inscrição e quotas pagas pelos seus Associados;
- b) Subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídas a qualquer título;
- c) As importâncias cobradas por serviços ou colaborações prestadas;
- d) As contribuições, regulares ou não, de qualquer empresa ou organização;
- e) O lucro resultante de atividades por si organizadas;
- f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

ARTIGO 55.º | JÓIA DE INSCRIÇÃO

- Para que um pedido de adesão seja apreciado, o candidato a Associado deve pagar uma jóia de inscrição, não reembolsável, de montante definido pela DAIM LVT e aprovado em AG.
- 2. O Associado efetivo que requer a passagem à categoria de Associado extraordinário fica isento do pagamento de uma segunda jóia de inscrição.

ARTIGO 56.º | QUOTAS

Os Associados efetivos e extraordinários ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual de montante definido pela DAIM LVT e aprovado em AG.

ARTIGO 57.º | AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS

- 1. A AIM LVT pode adquirir bens móveis ou imóveis, a título gratuito ou oneroso, necessários para a obtenção dos seus fins.
- 2. Depende da deliberação da AG, após parecer do CF, a aquisição a título oneroso e a alienação ou oneração a qualquer título:
 - a) de bens imóveis;
 - b) de bens móveis de valor superior ao equivalente a 40 ordenados mínimos nacionais.



ARTIGO 58.º | DESPESAS

Constituem despesas da AIM LVT:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento e à execução de atribuições estatutárias;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações e outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem nos seus objetivos;
- c) Outros pagamentos em cumprimento de deliberações da AG.

ARTIGO 59.º | ORÇAMENTO

- A vida financeira e a gestão da AIM LVT ficam subordinadas ao orçamento em cada mandato, eventualmente corrigido por orçamento ou orçamentos suplementares que se tornem necessários.
- 2. A aprovação do Orçamento compete à AG, sob proposta prévia da DAIM LVT.

ARTIGO 60.º | MOVIMENTAÇÃO DE FUNDOS

- A AIM LVT manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por outros meios.
- 2. A movimentação de fundos e o manuseio de contas bancárias em nome da AIM LVT é uma atribuição exclusiva do Departamento de Gestão da DAIM LVT, de acordo com o Artigo 62.º.

ARTIGO 61.º | RELATÓRIO DE CONTAS

- 1. A DAIM LVT elaborará, em cada mandato, o Relatório de Contas.
- 2. O CF pronunciar-se-á, no prazo de quinze dias, sobre os documentos apresentados.
- 3. O Relatório de Contas da DAIM LVT e o parecer do CF estarão à disposição dos Associados no sítio da internet da AIM LVT, com uma antecedência de pelo menos cinco dias da data da AG.

ARTIGO 62.º | QUEM OBRIGA A AIM LVT

- 1. A AIM LVT obriga-se:
 - a) pela assinatura de dois membros da DAIM LVT, um dos quais será sempre o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro ou o Secretário;
 - b) pela assinatura de procuradores legalmente constituídos para a prática de ato certo e determinado.



 Nos atos que envolvam pagamentos terão de assinar dois elementos, sendo que um deles deverá ser obrigatoriamente o Presidente ou o Tesoureiro.

ARTIGO 63.º | ANO SOCIAL

O ano social corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI · DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 64.º | ENTRADA EM VIGOR

Os presentes estatutos, depois de aprovados em AG, entram em vigor após a sua publicação legal.

ARTIGO 65.º | ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- 1. Os estatutos deverão ser apresentados em AG, a cada dez anos, para deliberar sobre a sua revisão ou alteração.
- 2. A alteração antecipada dos estatutos pode ser proposta por iniciativa da AG, da DAIM LVT, da MAG ou do CF.
- 3. A AG para alteração dos estatutos deverá ser expressamente convocada para o efeito, com pelo menos quinze dias de antecedência.
- 4. A aprovação de qualquer alteração aos estatutos obriga a uma maioria de três quartos dos presentes na AG, em sufrágio secreto.
- 5. Os Associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.
- 6. A proposta de alteração dos estatutos deverá ser disponibilizada aos associados com pelo menos cinco dias de antecedência da AG convocada para o efeito.

ARTIGO 66.º | OMISSÕES

Para todos os casos omissos nestes estatutos, aplicam-se as normas legais respeitantes às associações desta natureza e associações em geral.

ARTIGO 67.º | EXTINÇÃO

- 1. A AIM LVT poderá ser extinta por:
 - a) decisão de três quartos dos seus Associados, segundo a legislação em vigor;
 - b) falecimento ou desaparecimento de todos os Associados;



- c) decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 2. A AIM LVT extingue-se ainda, por decisão judicial:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou seja impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato da constituição ou nos seus estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
 - d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

ARTIGO 68.º | DESTINO DOS BENS

Em caso de extinção, os bens ficarão sujeitos ao disposto no Artigo 166.º do Código Civil.

		A DIREÇÃO
Presidente:		
	Fábio Leite Costa	
Vice-presidente:		
	Catarina Brás Carvalho	